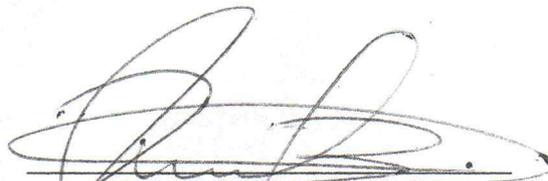


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Encaminho o competente projeto de lei para apreciação desta Douta Casa legislativa do reajuste do piso salarial dos agentes de comunitários de saúde e agentes de combate à endemias para o ano de 2023 que é de R\$ 2.640. Esse valor foi definido pela Emenda Constitucional 120/2022 e é aplicável a ambas as categorias: os agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE).

Primeiramente, o salário dos agentes de 2023 não pode ser inferior a R\$ 2.640, equivalente a 2 salários mínimos. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União.

Desse modo, os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes de saúde devem ser consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva e repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA Aprovada
POR Unanimidade
EM 24 DE 02 DE 23
EELM
SERVIDOR

EMENTA: Reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da EC nº 120/2022 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica reajustado para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), cujos recursos para a sua cobertura serão repassados pela União ao Município, nos termos da EC nº 120/2022.

Parágrafo único - O pagamento do piso salarial definido no caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse do recurso financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde, na reforma definida por portaria do Ministério da Saúde.

Art.2º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

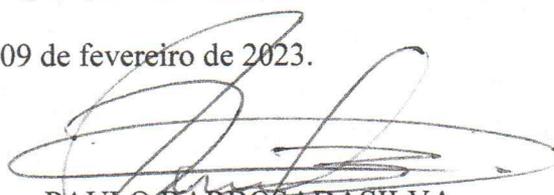
Art. 3º- As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da dotação competente e consignada no orçamento.

Parágrafo único- Fica autorizada a abertura de créditos adicionais até o limite necessário para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de fevereiro de 2023.


PAULO BARBOSADASILVA
-PREFEITO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA Cap. Reg. Urg.
POR Unanimidade
EM 13 DE 02 DE 23
EELM
SERVIDOR